



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

proposição
Medida Provisória nº 305 de 29 de junho de 2006

autor
Deputado Amauri Gasques

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do art. 6º, adotando-se a seguinte redação:

Art. 6º As espécies remuneratórias elencadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 5º e as vantagens incorporadas à remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Carreiras de que trata o art. 1º por força de sentenças judiciais ou decisões administrativas adotadas em respeito à legislação vigente à época de sua concessão, percebidas na data de início da vigência desta Medida Provisória, ficam transformadas em parcela complementar de subsídio, de caráter permanente, sujeita exclusivamente aos reajustes aplicados sobre o valor do subsídio da respectiva Carreira, sem distinção de índice ou data.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original fere de morte um dos mais consagrados princípios constitucionais, qual seja, o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, Cláusula Pétrea esculpida no inc. XXXVI do art. 5º da Constituição. O desrespeito ao Poder Judiciário, manifestado através da intenção de desconstituir decisões judiciais via Medida Provisória, constitui perigoso precedente a configurar a interferência de um Poder Constitucional em outro, forçando o Poder Legislativo a posicionar-se firmemente para garantir a manutenção da independência dos Poderes e a própria sobrevivência do Estado Democrático e de Direito.

PARLAMENTAR

Deputado Amauri Gasques - PL/SP

